



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 925, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.



DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.354, DE 13
DE JANEIRO DE 2017 E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.354, de 13 de janeiro de 2017,
passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º - Aplica-se aos ocupantes dos cargos
públicos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores,
Secretários Municipais, Controlador Geral e
Procurador Geral do Município o disposto no § 3º
do artigo 39 da Constituição Federal."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei
Municipal nº 1.374, de 12 de dezembro de 2017.

Paulo Afonso, 20 de setembro de 2019.



LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

1

Terça-feira - 17 de Janeiro de 2017 - Ano IX - Nº 1915

Esta edição encontra-se no site: www.pauloafonso.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso publica:

- **Lei Nº 1.354 de 13 de Janeiro de 2017** - "Fixa os Subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais do controlador geral e do procurador geral do Município de Paulo Afonso, para a legislatura 2017/2020, e da outras"
- **Decretos de Exonerações, Rescisão de Contratos e Nomeações.**
- **Edital de Notificação de Autuação Por Infração de Trânsito N.º 001/2017**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Luiz Barbosa de Deus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Avenida Apolônio Sales, 925

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UGIFUWE73UBI538O2/KZYW

Leis



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 1.354 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO CONTROLADOR GERAL E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO aprovou, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, na forma determinada pelo **Artigo 49 § 3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, Promulgo a seguinte lei:**

- Art. 1º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município de Paulo Afonso perceberão subsídio, em parcela única mensal, para a legislatura 2017/2020, nos termos desta lei.
- Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).
- Art. 3º** - O Vice-Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 14.830,43 (quatorze mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e três centavos).
- Art. 4º** - Os Vereadores, Secretários Municipais, o Controlador Geral e o Procurador Geral do Município perceberão subsídio mensal no valor de R\$ 12.000,27 (doze mil reais e vinte e sete centavos).
- Art. 5º** - Por força do § 3º, do art. 39 da Constituição Federal, aplica-se aos ocupantes dos cargos públicos de Secretários Municipais, Controlador Geral e Procurador Geral do Município, o disposto no art. 7º, Incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal.
- Art. 6º** - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Vereadores, Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município de Paulo Afonso, não ficarão prejudicados e perceberão seus subsídios de forma integral.
- Art. 7º** - Em caso de viagem ou representação do Município, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município de Paulo Afonso perceberão as diárias fixadas nos termos da lei.
- Art. 8º** - O Prefeito Municipal gozará férias anuais de trinta dias sem prejuízo do subsídio,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UGIFUWE73UBI538O2/KZYW

Esta edição encontra-se no site: www.pauloafonso.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

ficando a seu critério a época de usufruir o descanso, que poderá ser dividido em dois períodos de 15 (quinze) dias, não podendo acumular os período de gozo das férias.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da LOA de cada exercício.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso 13 de janeiro de 2017.

**MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS
PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UGIFUWE73UBI538O2/KZYW

Esta edição encontra-se no site: www.pauloafonso.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Leis



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.374 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.354, de 13 de janeiro de 2017 e adota outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e neste ato sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.354, de 15 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Por força do § 3º do artigo 39 da Constituição Federal, aplica-se aos ocupantes dos cargos públicos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Controlador Geral e Procurador Geral do Município, o disposto no artigo 7º, Incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVIII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 12 de dezembro de 2017.


FLÁVIO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA.
PREFEITO EM EXERCÍCIO.